



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 016/87 - CONSEPE

Dispõe sobre a normatização da MONITORIA na Universidade Federal de Mato Grosso.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS DEFINIDAS NO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE, e

CONSIDERANDO a necessidade da redefinição da MONITORIA, evidenciada através de uma prática exercida pelos Departamentos da UFMT;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos de nº 66.315, de 13.03.70, e nº 68.771, de 17.06.71;

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta do processo nº 23108.003138/87 - DV e 022/87 - CONSEPE;

R E S O L V E :

Artigo 1º - Entende-se por MONITORIA a atividade de caráter didático-pedagógico, desenvolvida pelo aluno e orientada pelo professor, que contribui para a formação acadêmica do estudante da Universidade.

Artigo 2º - A função do MONITOR não constitui cargo ou emprego e nem gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a UFMT.

Artigo 3º - Os MONITORES serão remunerados com recursos do Ministério da Educação e Cultura - rubrica 3.1.3.1.-





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Coordenação e Manutenção do Ensino - e com recursos próprios da UFMT.

Artigo 4º - Anualmente será definido o número de vagas disponíveis para monitoria, de acordo com as necessidades do Departamento e com a dotação orçamentária.

Artigo 5º - Os Departamentos deverão apresentar à Sub-Reitoria Acadêmica o plano de monitoria, que deverá conter:

- a) definição de sua política para o trabalho de monitoria;
- b) carga horária das disciplinas ofertadas pelo Departamento;
- c) número de professores e regime de trabalho; e
- d) atividades que serão desenvolvidas pelos monitores.

Artigo 6º - A seleção de monitores deverá atender aos seguintes critérios:

- a) ter cursado a disciplina à qual se candidata como monitor;
- b) ter obtido, na disciplina, média final igual ou superior a 7,5 (sete, cinco)
- c) outros critérios estabelecidos pelo Departamento.

Artigo 7º - O aluno deverá ter disponibilidade de, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 12 (doze) horas semanais, distribuídas entre o acompanhamento do professor regente da disciplina em sala de aula e atividades técnico-didáticas, ligadas ao ensino da disciplina, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado ao Departamento.

Artigo 8º - São atribuições do monitor, dentre outras:

- Discutir com o Professor o plano de trabalho da monitoria.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- _ comparecer com o Professor à sala de aula, para acompanhar o desenvolvimento da disciplina, de acordo com o plano de trabalho;
- _ orientar os colegas na resolução de problemas ou dificuldades da disciplina;
- _ coordenar grupos de trabalho ou estudo, tendo em vista a orientação da aprendizagem dos colegas;
- _ orientar os colegas no desenvolvimento de experiências e atividades práticas;
- _ Desenvolver outras atividades estabelecidas no plano de trabalho.

Parágrafo Único - Dentre as competências do monitor não se inclui a responsabilidade de ministrar aulas em substituição do Professor.

Artigo 9º - A admissão de Monitores far-se-á sempre mediante Teste de Seleção, com avaliação através de provas e de outros critérios a serem fixados pelo Departamento, a que poderão concorrer os alunos que preencham os requisitos estabelecidos nos artigos anteriores.

Artigo 10 - É de responsabilidade do professor a orientação contínua do monitor bem como a remessa, ao Departamento, de relatório semestral circunstanciado das atividades desenvolvidas, que após analisado será encaminhado à Coordenação de Assistência ao Estudante, para expedição de Atestados.

Artigo 11 - Compete ao Departamento acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho de Monitoria.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Artigo 12 - Em caso de desistência do programa, o Monitor deverá apresentar seu pedido de afastamento ao professor que o encaminhará ao Departamento para as providências cabíveis.

§ 1º - Caso seja julgado conveniente pelo professor, poderá ser admitido novo monitor até completar o tempo de duração do programa.

§ 2º - Para efeito de substituição, deverá ser convocado o segundo colocado no teste de seleção e, na falta de disponibilidade deste e dos demais classificados, o Departamento poderá efetuar novo teste seletivo.

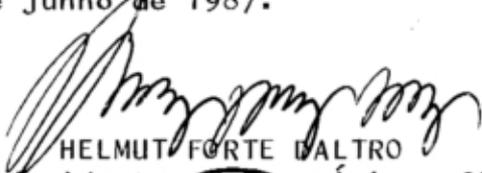
§ 3º - O Departamento deverá encaminhar o novo nome do monitor à Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos - Coordenação de Assistência ao Estudante, para normatização Administrativa.

Artigo 13 - Até que os Departamentos tenham estrutura administrativa, o programa será operacionalizado pela Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos - Coordenação de Assistência ao Estudante, no que se refere ao preparo de pagamento, atestados e demais atividades administrativas.

Artigo 14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento, em articulação com a Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos - Coordenação de Assistência ao Estudante.

Artigo 15 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, em Cuiabá, 29 de junho de 1987.


HELMUT FORTE DALTRO
Presidente em Exercício - CONSEPE

